



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 4 de janeiro de 2017

Ata Nº 1

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Auditório da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 2, de 3 de janeiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 259.255,06 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e seis cêntimos), dos quais € 170.657,44 (cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.---

#### **Candidatura “Sistema Apoio Modernização e Capacitação da Administração Pública – Modernização AC2020”**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que a candidatura “Sistemas de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública – Modernização AC2020”, formulada pela CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, em parceria com treze municípios do distrito de Évora, ao Programa Operacional Regional do Alentejo “Alentejo 2020”, num investimento elegível associado de € 1.642.869,41, foi devidamente submetida, aguardando-se a sua aceitação e aprovação.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Candidatura “Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Natural e Cultural – Centros e Acolhimento Turístico e Interpretativos de Évora e Alentejo Central”**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que a candidatura “Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Natural e Cultural – Centros de Acolhimento Turístico e Interpretativos de Évora e Alentejo Central”, formulada pela CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, em parceria com seis municípios do distrito de Évora, ao Programa Operacional Regional do Alentejo “Alentejo 2020” num investimento elegível associado de € 2.182.635,06, foi devidamente submetida, aguardando a sua aceitação



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

e aprovação.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

#### Verba Referente a Juros de Mora de IMI e IMT

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que o Governo irá transferir brevemente para os municípios as verbas referentes aos juros de mora de IMI e IMT acumulados nos últimos onze anos, sendo que a este Município a verba ascende a cerca de € 100.000,00. Continuou, referindo que esta medida, tomada pelo atual Governo, é uma questão de justiça para todos os Municípios que são agora ressarcidos de tantos anos de atraso.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

#### Alentejo 2020 – Investimentos em Infraestruturas Sociais e de Saúde

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do mapeamento de investimentos em infraestruturas sociais e de saúde deste concelho, enviados à Comissão Diretiva do Alentejo 2020, num total de investimento previsto de € 4.463.414,00, cuja relação se transcreve:-----

#### *“Investimentos do Concelho de Reguengos de Monsaraz para a PI 9.7*

Entidade	Designação	Investimento Total previsto	FEDER Previsto
Município de Reguengos de Monsaraz	Centro Comunitário da Freguesia de Monsaraz	400 000,00 €	340 000,00 €
Município de Reguengos de Monsaraz	Centro Intergeracional de Reguengos de Monsaraz	200 000,00 €	170 000,00 €
Município de Reguengos de Monsaraz	Centro de empreendedorismo social	75 000,00 €	63 750,00 €
Município de Reguengos de Monsaraz	Serviço de Urgência Básica do Concelho de Reguengos de Monsaraz	450 000,00 €	382 500,00 €
Município de Reguengos de Monsaraz	Construção da Extensão de Saúde da Freguesia de Monsaraz	200 000,00 €	170 000,00 €
Município de Reguengos de Monsaraz em parceria com a ARPIP	Requalificação e adaptação de edifício para lar de idosos, centro de dia e serviço de apoio domiciliário em Perolivas	500 000,00 €	425 000,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz	Construção do Lar de Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário na Freguesia de Monsaraz	1 200 000,00 €	1 020 000,00 €
Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo	Ampliação de Lar de 3ª Idade em São Marcos do Campo	329 914,00 €	280 426,90 €
Lar Paroquial e Social Nossa Senhora do Rosário	Ampliação de Lar de 3ª Idade em São Pedro do Corval	676 500,00 €	575 025,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz	Remodelação e Ampliação da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas	200 000,00 €	170 000,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz	Alteração da Residência para Pessoas com Deficiência	82 000,00 €	69 700,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz	Remodelação / ampliação do CATL (centro de Atividades de Tempos Livres)	150 000,00 €	127 500,00 €
<b>Total de Investimentos</b>		<b>4 463 414,00 €</b>	<b>3 793 901,90 €</b>

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

#### Natal em Reguengos 2016

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de toda a decorrência do evento “Natal em Reguengos 2016”, referindo que se iniciou no passado dia 1 de dezembro de 2016 envolvendo todas as freguesias do concelho e enriquecendo esta que já é uma tradição para as crianças e famílias do concelho e de fora do concelho. A edição de 2016 contou pela primeira vez com presépios de rua e animação em todas as freguesias do



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

concelho, a dinâmica e a aposta nesta época festiva atraíram até ao concelho de Reguengos de Monsaraz 12.813 visitantes, mais 3,6% de visitantes do que em período homólogo do ano passado.-----

Continuou, salientando que na cidade de Reguengos de Monsaraz, tal como em anos anteriores, o Pai Natal foi a atração principal que este ano reforçou a animação com a chegada diária no seu trenó e com o complemento de muitas novidades na Praça da Liberdade, entre elas o “Snow Slide”, o maior escorrega insuflável de Portugal. Mais disse, que nos oito dias de atividades foram registados mais de 550 pedidos de fotografias com o Pai Natal. Igualmente, frisou com agrado que 96 % dos registos vêm de vários pontos do país (26 concelhos) destacando, além dos residentes do nosso concelho, que a maior procura foi de visitantes dos concelhos de Évora, Alandroal, Moura e Redondo; sendo que os restantes 4% vêm de fora do território nacional, designadamente de Espanha (Badajoz, Oliva de la Frontera e Sevilha) e Brasil (São Paulo).-----

Proseguiu, sublinhando que esta edição contou uma vez mais com o envolvimento de várias associações e grupos do concelho. Afirmou, ainda, que foram diversas as atividades promovidas, como o Agrupamento 1085 dos Escoteiros e a equipa de Atividades de Animação de Apoio à Família do Município a promoverem ateliers variados; os grupos de cante alentejano “Grupo Coral Os Bel’Aurora de Campinho” e o “Grupo Coral Os Amigos do Cante de S. Marcos do Campo – Falcões”, bem como a Banda Juvenil da Sociedade Filarmónica Harmonia Corvalense e o Grupo Sol e Dó da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense animaram musicalmente algumas das tardes da iniciativa; os grupos de dança da ADAP-SAR e a equipa de animação da Biblioteca Municipal animaram uma das tardes com um momento único de dança e teatro aberto a todos; o CAO da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz participou uma vez mais na decoração da árvore de Natal; a equipa de Desporto do Município dinamizou o primeiro Peddy Paper Natalício pelas ruas da cidade de Reguengos de Monsaraz, com mais de 30 participantes; os 9 grupos de “Seniores a Mexer” organizaram uma tarde de convívio em que todos puderam participar e divertir-se. Também, disse, que uma vez mais realizou-se a exposição de presépios em que a criatividade e o empenho foram notas dominantes. Participaram 29 entidades (Escolas, IPSS, Associações, Grupos) com 31 presépios.-----

Igualmente, referiu que este ano os muito apreciados passeios de charrete voltaram a acontecer. De forma a incentivar o contato com os cavalos e as modalidades desportivas a eles associadas, efetuaram a oferta de experiências no Centro Hípico de Reguengos de Monsaraz.-----

Mais disse, que esta iniciativa contou com o patrocínio de várias empresas locais que se quiseram associar a um evento de referência a nível regional.-----

Também, deu conta que no evento “Monsaraz do Natal aos Reis” além do encantador Presépio de rua, projeto artístico da escultora Teresa Martins, destacaram-se a animação de rua e mostra de artesanato, concertos, o teatro de marionetas, o Cante ao Menino e o Cante de Reis.-----

Ainda, em São Pedro do Corval destacou-se o Presépio de rua, com figuras em que o barro foi o material dominante.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Os visitantes usufruíram de concertos, teatro, exposições na Casa do Barro - Centro Interpretativo da Olaria e do Barro e caminhadas solidárias, tendo também as povoações de Carrapatelo e Santo António do Baldio participado nestas festividades com a elaboração e exposição de presépios de rua.-----

Igualmente, aludiu que a União de Freguesias de Campo e Campinho associou-se e esta iniciativa com concertos e com uma exposição de presépios nas três localidades da União de Freguesias (Campinho, Cumeada e S. Marcos do Campo).-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

### ORDEM DO DIA

#### Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 21 de dezembro de 2016, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida reunião, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

#### Hasta Pública para Alienação de Lotes na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta a todos os presentes quais as condições a que estava sujeita a presente hasta pública, conforme melhor consta no Edital referente à alienação de lotes na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz.-----

Tendo em conta o disposto no sobredito Edital, e após serem efetuados os lanços de arrematação para os lotes em apreço, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Alienar o lote n.º 34 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, sito na Praceta do Monreal, com a área de 580 m2 à empresa Nuno Santos Cardoso – Metal, Unipessoal, Lda., pela importância de € 16,00 (dezasseis euros), cada metro quadrado;-----

b) Alienar o lote n.º 36 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, sito na Praceta do Monreal, com a área de 600 m2 à empresa Nuno Santos Cardoso – Metal, Unipessoal, Lda., pela importância de € 16,00 (dezasseis euros), cada metro quadrado;-----

c) Determinar às subunidades orgânicas de Expediente Urbanístico e de Contabilidade e Património e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz: Fase Final Sub 19 Masculinos – Campeonato Nacional de Pólo Aquático**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 01/VP/2017, por si firmado em 2 de janeiro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz e atinente à realização da Fase Final Sub 19 Masculinos do Campeonato Nacional de Pólo Aquático, a ocorrer nos próximos dias 22 e 23 de julho de 2017, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico, bem como a utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível, bem como a utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo, à Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

### **Associação de Basquetebol do Alentejo: Fase Final do Campeonato Regional de Sub 18 Masculinos**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 02/VP/2017, por si firmado em 2 de janeiro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Associação de Basquetebol do Alentejo e atinente à realização da Fase Final do Campeonato Regional de Sub 18 Masculinos, a ocorrer nos próximos dias 7 e 8 de janeiro, corrente, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico, bem como a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível, bem como a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia, à Associação de Basquetebol do Alentejo, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

### **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 12 às Grandes Opções do Plano e n.º 12 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2016**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 12/GP/CPA/2016, por si firmado em 29 de dezembro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 12 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 12 ao Orçamento Municipal do transato ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“DESPACHO Nº 12/GP/CPA/2016**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a*



# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Câmara Municipal

impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

### APROVA

a Alteração n.º 12 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2016.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que se transcrevem:-----

### Município de Reguengos de Monsaraz

#### MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano Económico: 2016

Alteração Nº 12

Obj	Prog	Projeto	Designação	Classificação Orçamental	Resp	Datas (Mês/Ano)	Despesas															
							Dotação Atual			Ano Corrente - 2016		Dotação Corrigida			Anos Seguintes							
							Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total	Modificação	Financ. Definido	Financ. Não Def. (+/-)	Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total	2017	2018	2019	2020 e seguintes			
1	1		POLÍTICAS SOCIAIS DE PROXIMIDADE																			
			SOLIDARIEDADE - Medidas de Apoio Social																			
1	1	101102	REGUENGOS SOLIDÁRIO - cartão social do munícipe	0102	ASC	01/2016	12/2016	120.000,00	0,00	120.000,00	-60.000,00		70.000,00	0,00	70.000,00							
Total do Programa 1								120.000,00	0,00	120.000,00	-60.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total do Objetivo 1								120.000,00	0,00	120.000,00	-60.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

### Município de Reguengos de Monsaraz

#### MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano Económico: 2016

Alteração Nº 12

Obj	Prog	Projeto	Designação	Classificação Orçamental	Resp	Datas (Mês/Ano)	Despesas															
							Dotação Atual			Ano Corrente - 2016		Dotação Corrigida			Anos Seguintes							
							Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total	Modificação	Financ. Definido	Financ. Não Def. (+/-)	Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total	2017	2018	2019	2020 e seguintes			
3	3		DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL																			
			ACESSIBILIDADES - Consolidação das Vias de Comunicação																			
3	3	0913	conservação e reparação de estradas e caminhos municipais	0102	SPM	01/2016	12/2016	88.800,00	0,00	88.800,00	230.000,00		318.800,00	0,00	318.800,00							
Total do Programa 3								88.800,00	0,00	88.800,00	230.000,00	0,00	318.800,00	0,00	318.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total do Objetivo 3								88.800,00	0,00	88.800,00	230.000,00	0,00	318.800,00	0,00	318.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

### Município de Reguengos de Monsaraz

#### MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano Económico: 2016

Alteração Nº 12

Obj	Prog	Projeto	Designação	Classificação Orçamental	Resp	Datas (Mês/Ano)	Despesas															
							Dotação Atual			Ano Corrente - 2016		Dotação Corrigida			Anos Seguintes							
							Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total	Modificação	Financ. Definido	Financ. Não Def. (+/-)	Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total	2017	2018	2019	2020 e seguintes			
4	1		COOPERAÇÃO COM AS FREGUESIAS E COM A SOCIEDADE																			
			COFRE - Cooperação com as Freguesias																			
4	1	104101	COOPERAÇÃO COM AS FREGUESIAS DO CONCELHO	0102	CM	01/2016	12/2016	443.660,00	0,00	443.660,00	-90.000,00		353.660,00	0,00	353.660,00							
Total do Programa 1								443.660,00	0,00	443.660,00	-90.000,00	0,00	353.660,00	0,00	353.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total do Objetivo 4								443.660,00	0,00	443.660,00	-90.000,00	0,00	353.660,00	0,00	353.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00			



# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz

### MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano Económico: 2016

Alteração N° 12

Obj	Prog	Projeto	Designação	Classificação Orgânica	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas													
							Ano Corrente - 2016						Anos Seguintes							
							Dotação Atual			Modificação			Dotação Corrigida			2017	2018	2019	2020 e seguintes	
Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total	Fin. Definido (+/-)	Fin. Não Def. (+/-)	Financ. Definido	Financ. Não Definido	Total													
5			MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL																	
5	2		EFICIÊNCIA - Riger na Gestão dos Recursos Municipais																	
5	2	1010201102	personal dos quadros - regime de contrato individual de trabalho	0102	RHU	01/2010 12/2019	1.949.800,00	0,00	1.949.800,00	-90.000,00		1.859.800,00	0,00	1.859.800,00						
Total do Programa 2							1.949.800,00	0,00	1.949.800,00	-90.000,00	0,00	1.859.800,00	0,00	1.859.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total do Objetivo 5							1.949.800,00	0,00	1.949.800,00	-90.000,00	0,00	1.859.800,00	0,00	1.859.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Totais das Grandes Opções do Plano							2.621.960,00	0,00	2.621.960,00	0,00	0,00	2.621.960,00	0,00	2.621.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Emitido em: 03-01-2017 17:10:03

Pág. 4/4

### Município de Reguengos de Monsaraz

### Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2016

Despesa

Alteração N° 12

Código	Classificação Económica	Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102		CÂMARA MUNICIPAL					
0102 01		Despesas com o pessoal					
0102 0101		Remunerações certas e permanentes					
0102 010104		Pessoal quadros-Regime contrato indiv. trabalho					
0102 01010401		Transitado de anterior nomeação definitiva	1.949.800,00		90.000,00	1.859.800,00	
0102 04		Transferências correntes					
0102 0405		Administração local					
0102 040501		Continente					
0102 04050102		Freguesias	443.660,00		90.000,00	353.660,00	
0102 0408		Famílias					
0102 040802		Outras	177.500,00		50.000,00	127.500,00	
		Despesas Correntes:	2.570.960,00	0,00	230.000,00	2.340.960,00	
0102 07		Aquisição de bens de capital					
0102 0701		Investimentos					
0102 070104		Construções diversas					
0102 07010401		Viadutos, arnuamentos e obras complementares	614.078,24	230.000,00		844.078,24	
		Despesas de Capital:	614.078,24	230.000,00	0,00	844.078,24	
		Total do Órgão 0102:	3.185.038,24	230.000,00	230.000,00	3.185.038,24	
		Total do Órgão 01:	3.185.038,24	230.000,00	230.000,00	3.185.038,24	
		Total de despesas correntes:	2.570.960,00	0,00	230.000,00	2.340.960,00	
		Total de despesas de capital:	614.078,24	230.000,00	0,00	844.078,24	
		Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Totais:	3.185.038,24	230.000,00	230.000,00	3.185.038,24	

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Emitido em: 03-01-2017 17:08:38

Pág. 1/1

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Orçamentação e Gestão das Despesas com Pessoal no Ano de 2017

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 01/GP/2017, por si firmada em 2 de janeiro, p.p., atinente à Orçamentação e Gestão de Despesas com Pessoal para o corrente ano de 2017; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“PROPOSTA N.º 01/GP/2017**

#### **ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Considerando que:

- Nos termos do artigo 31.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada pelo acrónimo LTFP, e dos artigos 5.º, 7.º e 13.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo a suportar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, com alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções e com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço;
- A decisão deverá ser tomada até 15 dias após o início da execução do orçamento;
- O Orçamento do Estado para o ano de 2017 vem, no seu artigo 19.º, manter em vigor as proibições de valorizações remuneratórias consagradas no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para o ano 2015,

Proponho ao órgão executivo, nos termos do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e do Orçamento Municipal para o ano de 2017, a fixação dos seguintes montantes relativamente aos encargos com recrutamentos a efetuar, com alterações de posicionamento remuneratório e com prémios de desempenho para o ano de 2017:

#### **A) Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para o ano de 2017:**

Fixar o montante global de **100.000€ (cem mil euros)** para suportar encargos com o recrutamento de trabalhadores, que compreende:

- a) o recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- b) o recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

#### **B) Alterações de posicionamento remuneratório na categoria de trabalhadores que se mantenham em exercício de funções:**

##### **B1) Alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório**

Em virtude das restrições impostas pelo artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantidas em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

##### **B2) Alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária**

Em virtude das restrições impostas pelo artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantidas em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, não se propõe verba para fazer face a este encargo.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **B3) Alterações excecionais do posicionamento remuneratório**

*Em virtude das restrições impostas pelo artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantidas em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, não se propõe verba para fazer face a este encargo.*

#### **C) Prémios de desempenho**

*Em virtude das restrições impostas pelo artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantidas em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, não se propõe verba para fazer face a este encargo.*

*A presente deliberação deverá ser tomada pública através de afixação em local adequado nas instalações da autarquia e de publicitação no respetivo sítio do Município de Reguengos de Monsaraz na internet.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/GP/2017;-----
- b) Em consonância, aprovar, para o ano de 2017, a fixação do montante global de € 100.000,00 (cem mil euros) para suportar encargos com o recrutamento de trabalhadores, quer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, quer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado;-----
- c) Não aprovar qualquer verba, para o ano de 2017, para alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, para alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária, para alterações excecionais de posicionamento remuneratório e para prémios de desempenho;-----
- d) Determinar a publicitação da presente deliberação através de afixação em local adequado nas instalações do município, bem como no respetivo sítio da internet;-----
- e) Determinar às subunidades orgânicas Recursos Humanos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Constituição de Fundos de Maneio para o Ano de 2017**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 02/GP/2017, por si firmada em 2 de janeiro, p.p., referente à constituição de Fundos de Maneio para o ano 2017, e cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“PROPOSTA N.º 02/GP/2017**

#### **CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2017**

*No ponto 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o Plano oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL - pode ler-se que: “Para efeitos de controlo de fundos de maneio, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, (...)”.*

*Considerando que o atual Regulamento de Fundos de Maneio do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado na reunião de*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Câmara de 12 de janeiro de 2011, refere a possibilidade de existirem fundos de maneiio para unidades orgânicas específicas.

Considerando a necessidade de constituir os Fundos de Maneio para 2017.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que sejam constituídos, de acordo com os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento de Fundos de Maneio, sete fundos de maneiio, designadamente:

a.1) Um fundo de maneiio, no âmbito da Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Taxas e Licenças, **María Beatriz Lopes da Silva**, no valor de **400,00 Euros (quatrocentos euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com a rubrica da classificação económica:

- 06.02.03.05 – outras despesas correntes – 400€.

a.2) Um fundo de maneiio, no âmbito da Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da responsável da subunidade orgânica Balcão Único, **María Rosado Ventura Gato Almeida**, no valor de **100,00 Euros (cem euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com a rubrica da classificação económica:

- 06.02.03.05 – outras despesas correntes – 100€.

a.3) Um fundo de maneiio, no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Contabilidade e Património, **Benvinda Caeiro Lopes Monteiro**, no valor de **1.000,00 Euros (mil euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 02.01.08 - material de escritório – 10€;
- 02.02.09 – comunicações – 80€;
- 02.02.25 – outras aquisições de serviços – 850€; e
- 06.02.03.05 – outras despesas correntes – 60€.

a.4) Um fundo de maneiio, no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade do Coordenador Técnico da subunidade orgânica Aprovisionamento, **Fernando da Ascensão Fernandes Mendes**, no valor de **750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 02.01.02.01 – gasolina – 10€;
- 02.01.02.02 – gasóleo – 150€;
- 02.01.21 – outros bens - 90€;
- 02.02.10 – transportes – 150€; e
- 02.02.25 – outras aquisições de serviços – 350€.

a.5) Um fundo de maneiio, no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Técnica da subunidade orgânica Turismo, **María de Jesus Cardoso Gamado**, no valor de **200,00 Euros (duzentos euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 02.01.21 – outros bens – 50€;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 02.02.13 – deslocações e estadas – 100€; e
- 02.02.25 – outras aquisições de serviços – 50€.

a.6) Um fundo de maneiio, no âmbito da unidade orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade do Técnico Superior da subunidade orgânica Educação, **João Paulo Passinhas Batista**, no valor de **400,00 Euros (quatrocentos euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 02.01.21 – outros bens – 150€;
- 02.02.13 – deslocações e estadas – 100€; e
- 02.02.25 – outras aquisições de serviços – 150€.

a.7) Um fundo de maneiio, no âmbito da unidade orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade da Técnica Superior do Serviço de Ação Social, **Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco**, no valor de **200,00 Euros (duzentos euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 02.01.21 – outros bens – 50€; e
- 06.02.03.05 – outras despesas correntes – 150€.

b) Que seja determinado aos detentores dos fundos de maneiio, à Contabilidade e Património e à Tesouraria da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/GP/2017; -----

b) Aprovar a constituição dos seguintes fundos de maneiio para o ano de 2017: -----

i) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Taxas e Licenças, Maria Beatriz Lopes da Silva, no valor de € 400,00 (quatrocentos euros); ----

ii) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da Assistente Técnica da subunidade orgânica Balcão Único, Maria Rosado Ventura Gato Almeida, no valor de € 100,00 (cem euros);-----

iii) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Contabilidade e Património, Benvinda Caeiro Lopes Monteiro, no valor de € 1000,00 (mil euros); -----

iv) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade do Coordenador Técnico da subunidade orgânica Aprovisionamento, Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);-----

v) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Assistente Técnica do serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, Maria de Jesus Cardoso Gamado, no



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

valor de € 200,00 (duzentos euros); -----

vi) No âmbito da unidade orgânica Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade do Técnico Superior do serviço de Cultura, João Paulo Passinhas Batista, no valor de € 400,00 (quatrocentos euros); -----

vii) No âmbito da unidade orgânica Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade da Técnica Superior do serviço de Ação Social, Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco, no valor de € 200,00 (duzentos euros); -----

c) Determinar às subunidades orgânicas de Contabilidade e Património e de Tesouraria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

**Emissão de Parecer nos Termos do N.º 1, do Artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a Redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade do Prédio Rústico Denominado por “Castelo”, sito na Freguesia de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 03/GP/2017, por si firmada em 2 de janeiro, p.p., referente à emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado por “Castelo”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

**“PROPOSTA N.º 03/GP/2017**

**EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO POR “CASTELO”, SITO NA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que,*

*- Em 07 de dezembro de 2016, a senhora Maria Matilde Soeiro Cunha Magalhães, casada, residente na Rua Marquês de Pombal, n.º 12, Vivenda Magalhães, Bairro do Outeiro, Manique de Cima, em Sintra, titular do Bilhete de Identidade n.º 7042642, emitido em 07/03/2007, pelos SIC de Lisboa, válido até 07/03/2017 e contribuinte fiscal n.º 104 237 317, apresentou, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º 6065, a requerer a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade que decorrerá da doação de metade (½) do prédio rústico denominado por “Castelo”, sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 433, da secção 015, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2083/19930414, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;*

*- Relativamente à doação, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade, entre Maria Matilde Soeiro Cunha Magalhães, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 7042642, emitido em 07/03/2007, pelos SIC de Lisboa, válido até 07/03/2017 e contribuinte fiscal n.º 104 237 317 e Abel de Sousa Magalhães, casado, titular do Cartão de Cidadão n.º 07245745 7 zz3, emitido pela República Portuguesa e válido até 30/05/2018, ambos residentes na Rua Marquês de Pombal, n.º 12, Vivenda Magalhães, Bairro do Outeiro, Manique de Cima, em Sintra, na proporção de ½ (metade), para cada um;*

*- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;*

*- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da doação de metade (½) do prédio rústico denominado por “Castelo”, sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 433, da secção 015, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2083/19930414, da referida freguesia, a favor de Maria Matilde Soeiro Cunha Magalhães e Abel de Sousa Magalhães, na proporção de ½ (metade), para cada um;*
- b) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 03/GP/2017; -----*
- b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da doação de metade do prédio rústico denominado por “Castelo”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 433, da secção 015, da referida freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2083/19930414, a favor de Maria Matilde Soeiro Cunha Magalhães e de Abel de Sousa Magalhães, na proporção de 1/2 para cada um, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; -----*
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica Balcão Único a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----*

### **Contração de Empréstimo a Curto Prazo no Ano de 2017**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 04/GP/2017, por si firmada em 2 de janeiro, p.p., atinente à contração de empréstimo a curto prazo no exercício económico de 2017, no montante pecuniário de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), para suprir eventuais dificuldades de tesouraria; proposta ora transcrita:-----

#### **PROPOSTA N.º 04/GP/2017**

#### **CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO NO ANO DE 2017**

*Em harmonia ao preceituado no n.º 1, do artigo 50.º da Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem contrair empréstimos de curto prazo apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria e desde*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

que amortizados até ao final do exercício económico em que forem contratados.

Considerando as pontuais e eventuais dificuldades na gestão de tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz durante o ano de 2017, pode justificar-se o recurso a um novo empréstimo de curto prazo;

Considerando que o atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, é omissivo no que se refere à indicação de limite para os empréstimos de curto prazo a contratar pelos municípios;

Considerando que a anterior Lei das Finanças Locais, estabelecia que o montante dos empréstimos de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podia exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior;

Considerando prudente ter como referência a fórmula de cálculo do limite estipulado pelo enquadramento legal anterior;

Considerando que, o Município de Reguengos de Monsaraz arrecadou durante o ano de 2016 os montantes seguintes:

- a) A título de impostos municipais, a quantia de € 2.223.471,14;
- b) A título de derrama, a quantia de € 184.073,91; e
- c) A título de transferências do OE, a quantia de € 5.324.816,00.

Perfazendo um total de € 7.732.361,05, correspondendo assim € 773.236,10 a 10% desse valor.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar um pedido de autorização à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, para a contração de um empréstimo de curto prazo, no decurso do exercício económico de 2017, no montante de **€ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros)**, para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria e desde que se verifique total amortização do empréstimo de curto prazo ainda em vigor;
- b) Determinar que sejam convidadas as seguintes instituições financeiras com balcão em Reguengos de Monsaraz: Caixa Geral de Depósitos, Novo Banco, Millennium BCP e Caixa de Crédito Agrícola do Alto Guadiana, a fim de apresentarem, querendo, as respetivas condições contratuais;
- c) Determinar à Unidade Orgânica Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, a adoção dos necessários procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 04/GP/2017; -----

b) Aprovar um pedido de autorização à Assembleia Municipal para contração de empréstimo a curto prazo, no decurso



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

do exercício económico de 2017, no montante de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria e desde que se verifique a total amortização do empréstimo de curto prazo em vigor;-----

c) Determinar que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes Instituições Financeiras com balcão em Reguengos de Monsaraz: Caixa Geral de Depósitos, Novo Banco, Millennium BCP e Caixa de Crédito Agrícola do Alto Guadiana;-----

d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Direito à Ocupação da Loja N.º 23 do Mercado Municipal**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 01/VP/2017, por si firmada em 2 de janeiro, p.p., referente à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação da loja n.º 23 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

#### **“PROPOSTA N.º 01/VP/2017**

#### **DIREITO À OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 23 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando:*

- *Que a loja n.º 23 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontra vaga;*
- *Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;*
- *Que nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 15 de maio de 2013, a atribuição das lojas é sempre efetuada de forma permanente;*
- *Que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento a atribuição dos locais de venda com caráter permanente é efetuada por arrematação em hasta pública, a realizar numa das reuniões do executivo municipal;*
- *Que nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente estipulando o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como o dia, hora e local para a sua realização;*
- *Que no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento encontram-se definidos os fins a que se destinam as lojas do Mercado;*
- *Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 6.º, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos n.ºs 1 e 2 desde que os mesmos não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- *Que nos termos do artigo 47.º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas pelo arrendamento mensal de lojas e o valor mínimo do direito à ocupação;*
- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz o procedimento é anunciado por aviso ou edital a afixar nos lugares de estilo do concelho e na página eletrónica da autarquia,*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:*

- a) *Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação da loja n.º 23 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Delibere fixar como fim da exploração da loja n.º 23 qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e o órgão executivo julgue adequado o fim da exploração proposto;*
- c) *Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*
- d) *Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/VP/2017; -----
- b) Em consonância, aprovar a abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação da loja n.º 23 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos do respetivo Regulamento;-----
- c) Fixar o fim da exploração da loja n.º 23 a qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- d) Determinar que a arrematação do direito à ocupação se realizará em hasta pública na reunião camarária de 18 de janeiro de 2017; -----
- e) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Atribuição do Cartão Social do Município**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 01/VJLM/2017, por si firmada em 2 de janeiro, p.p., referente à Atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: -----

#### **“PROPOSTA N.º 01/VJLM/2017**

#### **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE**

*Considerando,*

*-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

*- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:*

- a) *ter idade igual ou superior a 65 anos;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;

c) ser reformado(a) por invalidez;

d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foi apresentado no Serviço de Ação Social, 1 (um) requerimento a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise da candidatura, pelo seguinte munícipe:

1. Cecília Fialho.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou a candidatura apresentada para obtenção do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise do respetivo processo.

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos munícipes:

1. Cecília Fialho

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/VJLM/2017;-----

b) Em consonância, aprovar a atribuição / renovação do Cartão Social de Município à munícipe constante da referida proposta, nos exatos termos consignados;-----

c) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Atribuição dos Apoios Previstos no Cartão Social do Município**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 02/VJLM/2017, por si firmada em 2 de janeiro, p.p., referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: -----

#### **PROPOSTA N.º 02/VJLM/2017**

#### **ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE**

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Que aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídas, na área da saúde, participações nas despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;

- Que para o ano de 2016, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Município em 50% do valor das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos à taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 100€ por beneficiário.

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes valores de participações nas despesas com a aquisição de medicamentos ao seguinte titular do Cartão Social do Município:

<b>NOME</b>	<b>VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS</b>	<b>COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ</b>
Francisco Manuel Cabeças	99,21 €	49,60 €
Joaquina Mantas da Rosa Machado	96,36 €	48,18 €

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/VJLM/2017;-----

b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados;-----

c) Determinar ao serviço de Ação Social e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

#### **Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 03/VJLM/2017, por si firmada em 2 de janeiro, p.p., referente ao Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

#### **“PROPOSTA N.º 03/VJLM/2017**

#### **PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando que:

- O Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

realizada em 03 de abril de 2013, na sua última versão em vigor desde 14 de março de 2015, tem uma importância social que é sobejamente assinalável e se encontra espelhada no seu preâmbulo;

- O Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz é omissivo relativamente à questão de incluir ou não no rendimento anual ilíquido do agregado familiar para efeitos do cálculo do rendimento per capita, o valor de eventuais penhoras de vencimento;

- Com a crise económica em Portugal e o aumento do endividamento por parte dos portugueses, existem várias famílias com rendimentos penhorados, designadamente os respetivos vencimentos ou pensões;

- Nesta situação, as famílias não dispõem do seu vencimento na sua totalidade, o que lhes acarreta várias dificuldades no pagamento das despesas ordinárias do seu quotidiano;

- Desta forma, e nesta fase menos positiva na vida destas famílias com rendimentos penhorados, pretende-se abranger esta situação no cálculo do rendimento per capita para efeitos de atribuição do cartão social do município, para que se possa dar resposta às necessidades concretas destes municípios;

- O Serviço de Ação Social do Município competente pela análise dos requerimentos para atribuição do cartão social constatou outras realidades e outras necessidades por parte dos beneficiários e potenciais beneficiários do cartão, nomeadamente, a necessidade de deduzir ao rendimento anual ilíquido do agregado familiar as despesas com o serviço de apoio domiciliário, a par das despesas com a saúde e a habitação já vertidas no Regulamento, bem como a necessidade de participar as despesas efetuadas com a realização de exames médicos sempre que forem consideradas pelo médico competente como indispensáveis, sendo o apoio das despesas de saúde processado numa base mensal e não por semestre como está atualmente previsto;

- Que tais alterações terão que ser vertidas para o Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, tal como outras que se consideram pertinentes;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme documento em anexo que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, que integra a alteração e a republicação do Regulamento;
- b) A submissão do Projeto de alteração do aludido Regulamento, atento ao princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- c) Que, nos termos do artigo 39.º do atual Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, as dúvidas e omissão suscitadas na interpretação e aplicação da alínea b) do artigo 4.º, quanto à definição de rendimento mensal per capita, acerca da inclusão ou não do valor de eventuais penhoras de rendimentos no valor do rendimento anual ilíquido de todos os membros do agregado familiar, sejam dirimidas, com efeitos imediatos, de forma a que o rendimento mensal per capita, seja definido da seguinte forma: é o rendimento anual ilíquido de todos os membros do agregado familiar, excluindo o valor de eventuais penhoras de rendimentos existentes à data do pedido que não tenham origem na prática de factos ilícitos criminais, deduzido das despesas anuais de habitação e de saúde comprovadas, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar;
- d) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, o sobredito Projeto de Alteração ao Regulamento em apreço, que ora se transcreve:-----

#### **PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

##### **Nota Justificativa**

*Em 22 de maio de 2013, foi publicado em Edital afixado nos lugares do costume do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 03 de abril de 20013, cuja importância social é sobejamente assinalável e se encontra espelhada no seu preâmbulo.*

*O sobredito Regulamento já sofreu duas alterações, uma delas no ano de 2013, por uma questão de legalidade, passando a denominar-se por “Regulamento de atribuição do cartão social do município de Reguengos de Monsaraz” e a outra no ano de 2015, justificada pela necessidades de abranger um maior número de beneficiários, e com a necessidade de introduzir outros benefícios, de forma a dar resposta às necessidades concretas dos municípios mais carenciados e com necessidades de apoio social de emergência.*

*Com a entrada em vigor do Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se ainda à adaptação do presente Regulamento à legislação em vigor.*

*Desde a última alteração, o Regulamento foi aplicável durante cerca de um ano e oito meses, tendo os serviços competentes pela análise dos requerimentos para atribuição do cartão social constatado outras realidades e outras necessidades por parte dos beneficiários e potenciais beneficiários do cartão.*

*Com a crise económica em Portugal e o aumento do endividamento por parte dos portugueses, existem várias famílias com rendimentos penhorados, designadamente os respetivos vencimentos ou pensões de reforma, sendo esta uma situação em que as respetivas famílias podem contar com os benefícios do cartão, no caso destes valores penhorados não serem considerados nos cálculos para o apuramento do rendimento per capita.*

*Por outro lado, verificou-se ainda a necessidade de introduzir outro tipo de despesas nas deduções ao rendimento anual ilíquido, para o apuramento do rendimento per capita; bem como acrescentar a comparticipação nas despesas efetuadas com exames médicos, desde que devidamente comprovadas.*

*Assim, após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o presente Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município alteração será submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:*

##### **Artigo 1.º**

##### **Alterações ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz**

*Os artigos 4.º, 6.º, 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, passam a ter a seguinte redação:*

##### **«Artigo 4.º**

**(...)**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) (...).
- b) *Rendimento mensal per capita – é o rendimento anual ilíquido de todos os membros do agregado familiar, excluindo o valor de eventuais penhoras de rendimentos existentes à data do pedido que não tenham origem na prática de factos ilícitos criminais, deduzido das despesas anuais de habitação, de saúde e com serviço de apoio domiciliário, desde que devidamente comprovadas, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.*
- c) (...).
- d) (...).
- e) (...).

#### **Artigo 6.º**

(...)

(...)

$R = (RF - D) / (12 \times N)$  em que:

$R = (...)$

$RF = (...)$

$D =$  Despesas anuais, comprovadas com empréstimos para habitação e rendas de casa e despesas anuais de saúde e com serviço de apoio domiciliário.

$N = (...)$

#### **Artigo 9.º**

(...)

1. *Aos titulares do Cartão Social do Município é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra e/ou materiais, para pequenos serviços e/ou reparações na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:*

- a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...).
2. (...).
  3. (...).
  4. (...).

#### **Artigo 10.º**

(...)



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

1. (...)
- a) (...);
- b) *Comparticipação nas despesas efetuadas com a realização de exames médicos sempre que estes sejam considerados pelo médico competente como indispensáveis, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;*
- c) *(redação da anterior alínea b);*
- d) *(Redação da anterior alínea c).*
2. *O apoio referido nas alíneas a), b) e c) do número anterior, será processado numa base mensal, por cada agregado familiar.*
3. (...).
4. (...).
5. (...).

#### **Artigo 11.º**

(...)

*O pedido do Cartão Social do Município é efetuado através de requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), acompanhado pelos seguintes documentos:*

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) *Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento;*
- f) *(redação da anterior alínea e);*
- g) *(redação da anterior alínea f);*
- h) *(redação da anterior alínea g);*
- i) *(redação da anterior alínea h).»*

#### **Artigo 2.º**

##### **Republicação**

*O Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz é republicado em anexo.*

#### **Artigo 3.º**

##### **Entrada em vigor**

*As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo também ser publicadas na página do Município e afixadas mediante Edital nos lugares públicos do costume.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### ANEXO

#### **REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

##### **Preâmbulo**

*A implementação de políticas sociais locais emerge como uma necessidade na atuação ao nível da criação de proteção social, para a erradicação de fenómenos de pobreza e exclusão social.*

*No concelho de Reguengos de Monsaraz foram diagnosticadas situações de maior vulnerabilidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, de famílias em situação de carência.*

*Por outro lado, o envelhecimento da população tem adquirido nos últimos anos uma crescente relevância. A notoriedade destas questões faz com que o Município de Reguengos de Monsaraz centre a sua preocupação nas questões ligadas ao apoio social e à velhice.*

*Toma-se, assim, premente a criação do Cartão Social do Município, que surge como elemento dinamizador para colmatar as necessidades da população idosa e das famílias carenciadas do Concelho de Reguengos de Monsaraz.*

*De acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em pareceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal».*

*O Projeto do Projeto de Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 29, em 11 de fevereiro de 2013, através do Aviso n.º 2134/2013, para efeitos de discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.*

*Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, o **Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município**:*

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Leis habilitantes**

*O presente Regulamento tem como leis habilitantes a Constituição da República Portuguesa e o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

##### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

*O presente regulamento tem como objeto a criação e a definição de critérios de atribuição do Cartão Social do Município, bem como todos os procedimentos relativos à sua atribuição.*

##### **Artigo 3.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### Âmbito

O Cartão Social do Município destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica.

#### Artigo 4.º

##### Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) *Agregado Familiar* – para além do beneficiário direto, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:
  - i. O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há pelo menos 2 (dois) anos, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;
  - ii. Os ascendentes ou descendentes que se encontrem na dependência económica exclusiva.
- b) *Rendimento mensal per capita* – é o rendimento anual ilíquido de todos os membros do agregado familiar, excluindo o valor de eventuais penhoras de rendimentos existentes à data do pedido que não tenham origem na prática de factos ilícitos criminais, deduzido das despesas anuais de habitação, de saúde e com serviço de apoio domiciliário, desde que devidamente comprovadas, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.
- c) *Despesas de saúde* - as que o médico competente prescreva como indispensáveis, sujeitas à taxa reduzida de IVA legalmente em vigor.
- d) *Despesas de habitação* - todos os gastos efetuados com empréstimos para habitação, renda de casa e com consumos de água, eletricidade e gás.
- e) *Indivíduos ou agregados familiares em situação de carência socioeconómica* - aqueles que possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor entre de 60% a 80% do indexante de apoios sociais fixado pela Segurança Social (valor que poderá sofrer a respetiva atualização anual), a determinar anualmente pela Câmara Municipal. Se estes candidatos tiverem habitação própria ou permanente, possuam outros bens imóveis, rústicos ou urbanos, e que não obtenham rendimentos declarados, também são considerados em situação de carência socioeconómica, não havendo atribuição do cartão nas situações em que o valor patrimonial dos mesmos seja superior ao indexante de apoios sociais, servindo de base a seguinte fórmula de cálculo:

$$IAS = \frac{< 15\% \sum \text{Valor dos bens patrimoniais}}{n.º \text{ de elementos do agregado familiar} \times 12}$$

#### Artigo 5.º

##### Condições de atribuição

1. Podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, 2 (dois) anos e que se enquadrem numa ou mais situações previstas nas alíneas seguintes:
  - a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
  - b) Ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60 %;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- c) *Ser reformado(a) por invalidez;*
  - d) *Pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*
2. *As pessoas indicadas nas alíneas a), b) e c), do número anterior terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica, conforme definição estipulada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento, para poderem ser beneficiários do Cartão Social do Município.*

#### **Artigo 6.º**

##### **Cálculo do rendimento per capita**

O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar, para efeitos do presente Regulamento, é calculado com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N) \text{ em que:}$$

*R = Rendimento per capita*

*RF = Rendimento anual líquido do agregado familiar*

*D = Despesas anuais, comprovadas com empréstimos para habitação e rendas de casa e despesas anuais de saúde e com serviço de apoio domiciliário.*

*N = número de elementos do agregado familiar*

#### **CAPÍTULO II**

#### **BENEFÍCIOS**

##### **SECÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 7.º**

##### **Benefícios**

1. *Os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ter apoio nas seguintes áreas de intervenção:*
  - a) *Social;*
  - b) *Habitação;*
  - c) *Saúde;*
  - d) *Apoio social de emergência.*
2. *Uma pessoa do agregado familiar que seja beneficiário do Cartão Social do Município, pode, igualmente, beneficiar de uma bolsa de ocupação temporária, nos termos a definir no presente Regulamento.*
3. *Os apoios nas áreas de intervenção previstas no presente Regulamento terão carácter estritamente complementar a outras formas ou regimes de participação.*
4. *O reconhecimento dos benefícios previstos nos n.ºs 1 e 2 ficam dependentes da prévia exibição do cartão pelo seu titular.*

##### **SECÇÃO II**

##### **BENEFÍCIOS NA ÁREA SOCIAL, DA HABITAÇÃO E DA SAÚDE**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 8.º**

##### **Benefícios na área social**

1. Aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídos os seguintes benefícios, na área social:
  - a) Acesso aos serviços disponibilizados na Loja Social, do Município de Reguengos de Monsaraz;
  - b) Redução nas taxas, tarifas e preços devidos pelos serviços prestados pelo município, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;
  - c) Acesso gratuito às piscinas municipais cobertas e descobertas;
  - d) Acesso gratuito aos restantes equipamentos culturais e desportivos do Município de Reguengos de Monsaraz.
2. No caso do abastecimento de água, do saneamento e dos resíduos urbanos, as vantagens atribuídas aos titulares do Cartão Social do Município encontram-se previstas nos regulamentos municipais disciplinadores destas atividades.
3. O valor da comparticipação nas taxas e tarifas é deduzido diretamente na respetiva fatura, mediante a apresentação do cartão pelo seu titular.

#### **Artigo 9.º**

##### **Benefícios na área da habitação**

1. Aos titulares do Cartão Social do Município é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra e/ou materiais, para pequenos serviços e/ou reparações na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:
  - a) Eletricidade – designadamente, substituição de lâmpadas, interruptores e outras pequenas reparações de instalações elétricas;
  - b) Canalizações – designadamente, substituição ou reparação de torneiras, canos e afins;
  - c) Pequenos arranjos de serralharia – designadamente, mudança ou arranjo de fechaduras;
  - d) Intervenções diversas de pequena bricolage – designadamente, colocação de silicone em louças, colocação de puxadores, colar cadeiras, mesas ou outro mobiliário;
  - e) Outras reparações não estruturais, nomeadamente reparação em paredes, coberturas, pavimentos, tetos, construção de rampas.
2. Nos serviços previstos no número anterior será aplicado um valor máximo anual que será determinado em reunião da Câmara Municipal.
3. Os beneficiários do Cartão Social do Município poderão usufruir até duas reparações por ano.
4. A atribuição dos benefícios previstos no presente artigo está sujeita a relatório social a elaborar previamente pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### **Artigo 10.º**

##### **Benefícios na área da saúde**

1. Aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídos, na área da saúde, os seguintes benefícios:
  - a) Comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;*

- b) Participação nas despesas efetuadas com a realização de exames médicos sempre que estes sejam considerados pelo médico competente como indispensáveis, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;*
  - c) Participação em despesas de transporte não urgente de doentes, mediante o comprovativo do ato médico que originou a deslocação e da realização da despesa do transporte, desde que não seja abrangido por outra forma de participação, num valor máximo a definir anualmente em reunião da Câmara Municipal;*
  - d) Cedência de ajudas técnicas, tais como, cadeiras de rodas, camas articuladas, andarilhos, canadianas, etc., pelo tempo estritamente necessário à incapacidade, em número a fixar anualmente em reunião da Câmara Municipal.*
- 2. O apoio referido nas alíneas a), b) e c) do número anterior, será processado numa base mensal, por cada agregado familiar.*
  - 3. O referido apoio deve ser proposto pelo técnico responsável, ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, em função da apresentação dos recibos da farmácia e fotocópias das respetivas receitas médicas.*
  - 4. Nas despesas com saúde, deverão os respetivos comprovativos ser entregues no Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz e o reembolso deverá ser levantado pessoalmente pelo respetivo titular do benefício ou por um representante, em caso de impedimento daquele, devidamente comprovado.*
  - 5. As participações só serão aceites para valores iguais ou superiores a € 20,00 (vinte euros), devendo o beneficiário agrupar despesas até totalizar o valor referido.*

#### **Artigo 10.º-A**

##### **Apoio social de emergência**

- 1. Aos titulares do Cartão Social do Município poderão ser atribuídos outros apoios sociais de emergência não contemplados nos outros benefícios previstos no presente regulamento, mediante a apresentação de relatório social a elaborar previamente pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz que justifique o apoio.*
- 2. Os apoios sociais de emergência são concedidos a munícipes ou famílias que tenham de realizar despesas inadiáveis para as quais não têm rendimentos suficientes e ou proceder à aquisição de equipamentos domésticos essenciais.*
- 3. O apoio social de emergência previsto nos números anteriores terá um valor máximo anual que será determinado em reunião da Câmara Municipal.*
- 4. Cada beneficiário do Cartão Social do Município poderá usufruir de apoios sociais de emergência, até um determinado montante a fixar anualmente em reunião da Câmara Municipal.*

#### **CAPÍTULO III**

##### **PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DO CARTÃO**

#### **Artigo 11.º**

##### **Instrução do pedido**

*O pedido do Cartão Social do Município é efetuado através de requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), acompanhado*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

pelos seguintes documentos:

- a) *Fotocópias do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão e do cartão de pensionista;*
- b) *Atestado de residência que comprove a residência do agregado familiar há pelo menos 2 (dois) anos e sua composição;*
- c) *Uma fotografia tipo passe;*
- d) *Fotocópia da declaração de IRS ou certidão emitida pelos serviços de Finanças que comprove que se encontra isento de IRS;*
- e) *Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento;*
- f) *Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pelo Serviço de Finanças;*
- g) *Em caso de deficiência, Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;*
- h) *Recibo da renda da casa ou da prestação do empréstimo para aquisição de casa própria; recibos da água, eletricidade e gás, bem como comprovativos referentes a despesas regulares (mensais) de saúde;*
- i) *Outros documentos que sejam solicitados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **Artigo 12.º**

##### **Análise das candidaturas**

1. *A entrega dos documentos necessários para a adesão ao Cartão Social do Município é feita no Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz.*
2. *A apresentação da candidatura não confere qualquer direito.*
3. *As candidaturas para obtenção do Cartão Social do Município serão apreciadas pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a quem compete organizar e analisar o processo.*
4. *O Serviço de Ação Social pode, sempre que considere necessário, solicitar documentos, informações a outras entidades e realizar visitas domiciliárias.*

#### **Artigo 13.º**

##### **Decisão de atribuição do Cartão Social do Município**

1. *A decisão de atribuição do Cartão Social do Município é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, que deverá ser acompanhada de parecer prévio a emitir pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.*
2. *A concessão dos apoios só será concedida após emissão do Cartão Social do Município.*

#### **Artigo 14.º**

##### **Exclusões**

1. *A atribuição do cartão será recusada a todos os requerentes que não cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento.*
2. *A atribuição do cartão será ainda recusada, sempre que existam indícios de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como de sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços competentes do Município, mediante relatório social elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos*



## **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

### **Câmara Municipal**

de Monsaraz, a apresentar em sede de reunião da Câmara Municipal.

3. No caso da proposta de decisão ser de indeferimento há lugar à audiência de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO**

##### **SECÇÃO I**

##### **VALIDADE E RENOVAÇÃO DO CARTÃO**

###### **Artigo 15.º**

###### **Validade e Renovação**

1. O Cartão Social do Município é gratuito e tem validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado a pedido do interessado.
2. O pedido de renovação do Cartão Social do Município será feito pelo interessado até 30 (trinta) dias antes de atingir o prazo de validade nele indicado.
3. A renovação do Cartão Social do Município é feita mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.

##### **SECÇÃO II**

##### **UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**

###### **Artigo 16.º**

###### **Utilização do cartão**

O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.

###### **Artigo 17.º**

###### **Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários do Cartão Social do Município:

- a) Informar, previamente, o Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz de Reguengos de Monsaraz, da mudança de residência bem como de todas as situações que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Participar por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município;
- c) Não permitir a utilização do Cartão por terceiros;
- d) Informar o Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de 5 dias, sempre que ocorra perda, roubo ou extravio do Cartão;
- e) Devolver o Cartão ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, sempre que perca o direito de uso do Cartão.

#### **CAPÍTULO V**

#### **CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO**

###### **Artigo 18.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Caducidade do cartão**

O Cartão Social do Município caduca:

- a) Na data da sua validade, se não for requerida a sua renovação dentro do prazo estabelecido no n.º 2, do artigo 15.º;
- b) Com o falecimento do seu titular.

#### **Artigo 19.º**

##### **Cessação do direito de utilização**

1. Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão Social do Município e do direito de utilização do Cartão:

- a) A prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura para obtenção do cartão, quer ao longo do ano a que se reporta a sua utilização;
- b) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente, por doença prolongada;
- c) A não participação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município;
- d) A utilização indevida do cartão.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação de falsas declarações implica ainda a restituição ao Município de Reguengos de Monsaraz, do valor dos benefícios já auferidos e a interdição de acesso ao Cartão Social durante um período de 2 (dois) anos.

3. A penalização no número anterior será decidida em reunião pública da Câmara Municipal, mediante proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

#### **Artigo 20.º**

##### **Renúncia**

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do Cartão Social do Município, mediante comunicação escrita dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 21.º**

##### **Devolução do cartão**

Em caso de renúncia, caducidade ou quando ocorra alguma das situações previstas no artigo 19.º, o Cartão deverá ser devolvido ao Município de Reguengos de Monsaraz, junto do Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo a sua utilização posterior passível de fazer incorrer o titular e ou utilizador em responsabilidade contraordenacional, civil e ou criminal.

### **CAPÍTULO VI**

#### **OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES**

##### **SECÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 22.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Ocupação temporária de tempos livres**

*A ocupação de tempos livres dos beneficiários do Cartão Social do Município tem como objetivo a ocupação destes em tempos livres na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa.*

#### **Artigo 23.º**

##### **Requisitos de acesso**

- 1. Só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado familiar.*
- 2. Os beneficiários não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua integração nesta medida de solidariedade social.*

#### **Artigo 24.º**

##### **Duração da Ocupação**

*A medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses.*

#### **Artigo 25.º**

##### **Áreas de ocupação**

- 1. Os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como:*
  - a) Património e cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município;*
  - b) Desporto;*
  - c) Saúde;*
  - d) Ação social;*
  - e) Ambiente e proteção civil;*
  - f) Apoio a idosos e crianças;*
  - g) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;*
  - h) Outras áreas de reconhecido interesse municipal.*
- 2. Independentemente da área de ocupação, os beneficiários desta medida não podem desenvolver atividades de natureza predominantemente administrativa nem substituir outras usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob a orientação e direção do Município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **Artigo 26.º**

##### **Certificado de participação**

*No final da medida será atribuído um Certificado de Participação, o qual identifica o projeto, o período de ocupação e as atividades desenvolvidas.*

## **SECÇÃO II**

### **BOLSA**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 27.º**

##### **Bolsa**

1. O beneficiário deste apoio tem direito, durante o período de ocupação, a uma bolsa de montante global a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre o órgão executivo o entenda.
2. O beneficiário deste apoio também beneficiará, durante o período de ocupação, de um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz;
3. A bolsa referida no número um do presente artigo não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço.
4. A bolsa será paga, mensalmente, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.

#### **Artigo 28.º**

##### **Pedido da bolsa**

1. Para poder beneficiar deste apoio, o titular do Cartão Social do Município deverá apresentar um requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), no qual deverá indicar uma opção ou mais de área de ocupação pretendida, bem como o tempo de duração da ocupação.
2. A apresentação do pedido da bolsa não confere qualquer direito.

#### **Artigo 29.º**

##### **Decisão de atribuição da bolsa**

A decisão de atribuição da Bolsa é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, que deverá ser acompanhada por parecer prévio a emitir pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### **Artigo 30.º**

##### **Cessação da bolsa**

1. A Bolsa de ocupação temporária cessa automaticamente nos seguintes casos:
  - a) Quando se verifique a caducidade do Cartão Social do Município;
  - b) Quando se verifique qualquer causa de cessação imediata dos benefícios do Cartão Social do Município;
  - c) Quando o titular do Cartão Social do Município renuncie ao mesmo.
2. Os casos referidos nas alíneas anteriores determinam o não pagamento da Bolsa.

### **SECÇÃO III**

#### **DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS DA BOLSA**

#### **Artigo 31.º**

##### **Deveres dos beneficiários da bolsa**

1. Constituem, designadamente, deveres dos beneficiários da Bolsa, os seguintes:
  - a) Assiduidade;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Cumprir os horários estipulados;*
  - c) *Seguir orientações definidas pelo Município para as diferentes atividades;*
  - d) *Desenvolver as atividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.*
2. *O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina o fim do apoio previsto neste capítulo e o não pagamento da Bolsa.*

#### **CAPÍTULO VII**

#### **CONTRAORDENAÇÕES E SANÇÕES ACESSÓRIAS**

##### **Artigo 32.º**

##### **Contraordenações**

1. *Constitui contraordenação punível com coima graduada entre € 15,00 e € 150,00:*
  - a) *A utilização do Cartão Social do Município por sujeito distinto do titular, em violação ao disposto na alínea c), do artigo 17.º;*
  - b) *A não comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município, em violação ao disposto na alínea b), do artigo 17.º;*
  - c) *O uso abusivo ou indevido do Cartão Social do Município, em violação ao disposto na alínea e), do artigo 17.º, em conjugação com o disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º.*
2. *A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no Regime Geral das Contraordenações.*
3. *A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nesse caso, reduzido para metade o limite máximo da coima referida no número anterior.*

##### **Artigo 33.º**

##### **Reincidência**

1. *É punido como reincidente quem cometer uma infração prevista no número anterior praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra infração.*
2. *A infração pela qual o infrator tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.*
3. *Em caso de reincidência, os valores mínimos e máximo da coima são elevados para o dobro.*

##### **Artigo 34.º**

##### **Sanções acessórias**

1. *Quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, o Sr. Presidente da Câmara Municipal pode determinar, cumulativamente com a coima prevista no artigo 32.º, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na interdição de acesso ao Cartão Social do Município pelo período de 2 (dois) anos.*
2. *O prazo de duração da pena acessória prevista no número anterior conta-se a partir da decisão condenatória definitiva.*

##### **Artigo 35.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Levantamento, instrução e decisão da contraordenação**

1. O levantamento dos autos de notícia por contraordenação compete ao Município de Reguengos de Monsaraz.
2. A instrução dos processos de contraordenação, o processamento e a aplicação das coimas e das sanções acessórias compete ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 36.º**

##### **Destino das coimas**

O produto da aplicação das coimas reverte integralmente para o Município de Reguengos de Monsaraz.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 37.º**

##### **Aceitação das condições**

Ao subscrever o Cartão Social do Múncipe o titular adere às condições consignadas no presente Regulamento que declara conhecer e se obriga a cumprir.

#### **Artigo 38.º**

##### **Norma derogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se derogadas as disposições do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Reguengos de Monsaraz, do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz e do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz, que se referem às condições de acesso ao tarifário doméstico social, passando a ser condição de acesso a este tarifário a titularidade do Cartão Social.

#### **Artigo 39.º**

##### **Dúvidas ou omissões**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão executivo municipal, mediante apresentação de proposta do presidente da câmara municipal ou do vereador do pelouro do desporto e tempos livres, exarada sobre informação dos serviços competentes.

#### **Artigo 40.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 03/VJLM/2017;-----

b) Em consonância, aprovar o projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos consignados; -----

c) Aprovar a submissão do projeto de alteração do aludido Regulamento a discussão pública, atento ao princípio da



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

participação dos interessados, em ordem ao preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;-----

d) Aprovar, nos termos do artigo 39.º do atual Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que as dúvidas e omissão suscitadas na interpretação e aplicação da alínea b) do artigo 4.º, quanto à definição de rendimento mensal per capita, acerca da inclusão ou não do valor de eventuais penhoras de rendimentos no valor do rendimento anual ilíquido de todos os membros do agregado familiar, sejam dirimidas, com efeitos imediatos, para que o rendimento mensal per capita, seja definido da seguinte forma: é o rendimento anual ilíquido de todos os membros do agregado familiar, excluindo o valor de eventuais penhoras de rendimentos existentes à data do pedido que não tenham origem na prática de factos ilícitos criminais, deduzido das despesas anuais de habitação e de saúde comprovadas, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar;-----

e) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

### Administração Urbanística

#### Projetos de Arquitetura e Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 60/2016**, de que é titular Armando Manuel Vieira Costa.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 120/2016, datada de 27 de dezembro, p.p., que ora se transcreve:-----

#### *“Informação Técnica N.º URB/CMS/120/2016*

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Urbanismo
<b>Assunto:</b>	<b>Licenciamento para obras de edificação de habitação – aprovação dos projetos das especialidades</b>
<b>Utilização:</b>	<b>Habitação</b>
<b>Requerente:</b>	<b>Armando Manuel Vieira Costa</b>
<b>Processo n.º:</b>	60/2016
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 27 de dezembro de 2016
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Rústica
<b>Designação:</b>	“Matinho”
<b>Artigo:</b>	005.078.000
<b>Descrição:</b>	1608/20050627 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	Carrapatelo
<b>Freguesia:</b>	Corval

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

---

#### 2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

##### 2.1 Antecedentes:

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de edificação de habitação, como se verifica no processo n.º 60/2016 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/CMS/094/2016, de 4 de novembro, do Serviço de Urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 9 de novembro de 2016.

##### 2.2 Instrução:

Foram entregues os projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores.

---

#### 3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão;**
- b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Armando Manuel Vieira Costa, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 73/2016**, de que é titular Maria Luísa Pinto Ramos. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 121/2016, datada de 27 de dezembro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### “Informação Técnica N.º URB/CMS/121/2016”

**Para:** Presidente da Câmara Municipal  
**De:** Serviço de Urbanismo  
**Assunto:** Licenciamento para obras de ampliação de edificação destinada a Empreendimento Turístico – aprovação do projeto de Arquitetura.  
**Utilização:** Fins Turísticos  
**Requerente:** Maria Luísa Pinto Ramos  
**Processo n.º:** 73/2016  
**Data:** Reguengos de Monsaraz, 27 de dezembro de 2016



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Rústico
<b>Designação:</b>	"Horta da Coutada"
<b>Artigo:</b>	005.260.0000
<b>Descrição:</b>	1617/19991228 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	
<b>Freguesia:</b>	Monsaraz

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

---

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

##### 2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

#### 3. SANEAMENTO:

##### 3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade do autor. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

---

#### 4. PROPOSTA:

"A proposta de ampliação como referido anteriormente contempla a demolição de um espaço de arrumos que se localiza junto de uma unidade de alojamento, este conjunto, juntamente com outro conjunto constituído por três unidades de alojamento e uma zona técnica, estão inserido em Área Silvo Pastoril, apresentam uma área total de 143,30 m<sup>2</sup> de acordo com a peça desenhada n.º 1 e as plantas de localização e ordenamento em anexo.

Nesta zona da Horta da Coutada propõe-se a construção de mais 36,65 m<sup>2</sup> de forma a cumprir o preconizado no artigoº 33 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz e respeitar o índice de construção definido para a área em causa, 0,006.

As obras a realizar contemplam a demolição do espaço de arrumos com área aproximada de 13,50 m<sup>2</sup> que juntamente com os



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

36,65 m<sup>2</sup> propostos a ampliar permitem a construção de duas unidades de alojamento com 18,00 m<sup>2</sup> de área útil e instalação sanitária com 3,48 m<sup>2</sup> cada.

De acordo com o definido no quadro legal aplicável, o empreendimento tem como uma das suas preocupações centrais a preservação, recuperação e valorização da construção existente, mantendo as características arquitectónicas, sem dúvida alguma valorizadoras e potenciadoras do sucesso do empreendimento.

Os materiais empregues, são os tradicionais, procurando manter a traça local e o tipo e qualidade dos revestimentos tradicionais na região, aliando a uma preocupação de conforto e de cumprimento de normas técnicas de comportamento térmico e acústico dos mesmos.”

*In Memória Descritiva*

---

#### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

##### 5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço agrto-silvo-pastoril o previsto no artigo 33.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

---

#### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

##### 6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística e edificada. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

##### 6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE;”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar a titular do processo, Maria Luísa Pinto Ramos, do teor da presente deliberação. -----

#### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

aberto ao público.-----

Não se verificou qualquer intervenção.-----

### **Aprovação em Minuta**

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quarenta minutos.-----

-----  
E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata.-----